



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"ALTERA O INCISO II DO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso II do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Barão de Cotegipe passa a vigorar com a seguinte redação:

II – licenciado pela Câmara Municipal para tratar de interesse particular ou por motivo de saúde, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem convocação de suplente, nos termos do art. 56, §1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais incisos e parágrafos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS TRÊS DIAS DE MARÇO DE 2026.**

**SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE / RS**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Suelen Daiana Meireles da Silva
Secretaria Executiva**

*R: Princesa Isabel 114, Barão de Cotegipe – RS
CEP: 99740-000 Fone, Fax : 0 XX (54) 523-2377 email: vereadorescotegipe@yahoo.com.br*